



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 05 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E A EMPRESA POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº. 11/2016.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Manoel Alves, nº 165, CEP. 49.890.000, NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, CNPJ Nº. 14.531.114/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **Amanda Santana Cerqueira de Oliveira**, e a Empresa **POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP**, localizada à Rua Manoel Ferreira Neto, nº 34, Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.814.603/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Eduardo Silva, portador do RG nº 538.039 SSP/SE, CPF nº 235.890.945-91, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a Fornecimento de Combustível com entrega parcelada para atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes, no decorrer do exercício de 2017.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário, mediante requisição expedida pelo Setor de Transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

Praça Manoel Alves, Nº. 165, CEP. 49.890.000 Nossa Senhora de Lourdes/SE
CNPJ nº 14.531.11/0001-72



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.1 A entrega dos produtos adquiridos, será efetuada diretamente na Bomba de abastecimento da Contratada mediante a apresentação da requisição de abastecimento expedida pelo Setor de Transporte do FMAS, a qual individualizara o veículo, placas, motorista e a data do abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS

4.1 Pela aquisição dos combustíveis descrita na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3,929 (três reais e novecentos e vinte e nove milésimos)** para o litro de **gasolina comum**, perfazendo o presente contrato um valor total **R\$ 98.225,00 (noventa e oito mil duzentos e vinte e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	25.000	3,929	98.225,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo com o Governo federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 O prazo de fornecimento será a partir da assinatura do contrato e prevalecerá até 31 de Dezembro de 2017.

5.2 O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços objeto desta licitação será procedido, na tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, em moeda corrente, após 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais devidamente atestados pelo órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar os serviços, conforme disposto no art. 67 da Lei n. ° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no parágrafo sétimo deste Edital até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

9.1.3.1 N/30

$$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento 2017:

UO:18012-Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 2018 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 3390.30.00 Material de Consumo – FR (00).

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRA - As sanções previstas neste edital serão aplicadas depois de facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTA - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO QUINTA - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito foro distrital de N. S. de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o Art. 60, da Lei nº. 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Amanda S. O. de Oliveira
Amanda Santana Cerqueira de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Eduardo Silva
Eduardo Silva
POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome Mauro de Souza
RG 733.4464

2) Nome Alex Gomes dos Santos
RG 3.506.104-9